

PARECER JURÍDICO**REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS:**

Constituição Federal, art. 23, inc. II e art. 30, inc. I;

Lei orgânica, art. 11, inciso XXX e art. 12, inc. II;

Regimento Interno art. 89 combinado com o art. 93.

DA INICIATIVA LEGISLATIVA:

É da legitimidade do Vereador a apresentação de proposições, conforme art. 14, inciso III do Regimento Interno, em consonância com o art. 134 da Lei Orgânica Municipal.

Dentre as proposições arroladas no artigo 78 do Regimento Interno, consta no inciso II a formulação de INDICAÇÃO, tal como a proposta no expediente em análise, que sugere ao executivo a **“adoção de programa de renda mínima para prover família atingidas pela Lei que proíbe o uso de veículos de tração animal em São Leopoldo.”**

Portanto, sob o prisma da iniciativa legislativa, o projeto é regimental e formalmente constitucional.

DA COMPETÊNCIA LOCAL:

Para além da competência local (art. 30, inciso I da CF), o Município tem competência para tratar de forma concorrente com a União e Estado sobre “assistência pública”, conforme artigo 23, inciso II da CF, e art. 12, inciso II da Lei Orgânica.

Portanto, a matéria posta em debate é afeta a competência Municipal.

QUANTO A FORMA E DO PROCESSO SUMÁRIO :

A formulação de indicação possui previsão no art. 78, inc. II do Regimento Interno.

Diz o art. 89 do Regimento que a indicação é a manifestação da Casa junto a autoridades estaduais e federais, pedindo adoção de medidas de interesse público. Em que pese não tenha referência às autoridades municipais, tenho que a enumeração é meramente exemplificativa isso porque no art. 3º do Regimento, inc. III, o legislador fez constar a "Indicação" como meio da Câmara "assessorar o Executivo Municipal", instituindo verdadeiro diálogo institucional em homenagem a "harmonia entre os poderes".

Portanto, a forma é adequada.

Quanto ao trâmite, o processo legislativo é sumário, devendo constar da pauta para leitura em Plenário, e posterior encaminhamento à CCJ para discussão e votação - inteligência dos artigos 93 e 55, ambos do Regimento.

Uma vez aprovada a Indicação no âmbito da CCJ, compete ao Presidente da Câmara, conjuntamente com o autor da Indicação, produzir documento para envio ao Sr. Prefeito Municipal.

É o que digo, *sub censura*.

São Leopoldo, 09 de agosto de 2021.

Jefferson Oliveira Soares,

Consultor Jurídico.